



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL (PDT)

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

PDT

EMENTA

“Dispõe sobre a revitalização do Centro de Teresina, com foco na reativação cultural das praças públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Programa de Revitalização Cultural do Centro Histórico**, com o objetivo de estimular a reocupação das praças e espaços públicos da região central por meio de atividades artísticas, educativas e culturais acessíveis à população, em consonância com os princípios da função social da cidade, do direito à cultura e do uso democrático dos espaços públicos.

Art. 2º O Programa visa:

I – Promover a reintegração do Centro de Teresina à vida cultural da cidade, valorizando seus espaços públicos como pontos de encontro, lazer e expressão artística;

II – Incentivar a participação de artistas locais e regionais por meio de editais, chamadas públicas e parcerias, garantindo ampla transparência e pluralidade nas seleções;

III – Fomentar ações de melhoria na segurança, iluminação, acessibilidade e infraestrutura das praças, em conformidade com a **Lei nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

IV – Estimular a economia criativa e o turismo cultural na região central;

V – Desenvolver ações educativas e de valorização do patrimônio cultural, em parceria com instituições de ensino, observando os princípios do **Plano Nacional de Educação**



(Lei nº 13.005/2014);

VI – Fortalecer a identidade cultural local e o sentimento de pertencimento da população por meio da apropriação simbólica e afetiva dos espaços urbanos.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras:

I – Apresentações de música, dança, teatro, literatura, cinema e outras manifestações culturais em espaços como a Praça Pedro II, Praça da Bandeira, Praça da Liberdade e demais áreas do centro histórico;

II – Feiras de artesanato, gastronomia, economia solidária e agricultura familiar, com incentivo à produção local e ao empreendedorismo social;

III – Oficinas culturais, rodas de conversa, exposições artísticas, seminários, mostras e demais atividades voltadas à preservação e difusão da história e cultura de Teresina;

IV – Programações culturais regulares aos finais de semana, com enfoque inclusivo e itinerante, priorizando a participação de jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e populações periféricas;

V – Criação de um calendário anual de eventos culturais do Centro Histórico, com ampla divulgação e participação comunitária na construção da programação.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pelos órgãos competentes da administração pública municipal, de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 5º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º As ações previstas deverão observar os princípios da transparência, da participação popular, da descentralização das políticas culturais e do respeito à diversidade cultural, nos termos da **Constituição Federal (art. 215 e 216)**, do **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** e do **Sistema Nacional de Cultura**.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL (PDT)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de março de 2025.



Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL (PDT)

JUSTIFICATIVA

O centro de Teresina é um lugar de grande importância histórica, cultural e afetiva para a cidade. Foi ali que a capital cresceu, com suas praças, ruas e prédios que contam a história da nossa gente. No entanto, nos últimos anos, esse espaço tão simbólico tem sido cada vez mais esquecido, enfrentando abandono, degradação e perda de vitalidade.

Muitas praças estão mal iluminadas, com pouca segurança e quase nenhuma programação cultural. Isso faz com que a população se afaste do centro, gerando sensação de insegurança, fechamento de comércios e enfraquecimento dos laços entre os moradores e esse território tão importante.

Este projeto de Lei nasce da necessidade de mudar essa realidade. A proposta é simples: trazer vida de volta ao centro por meio da arte, da cultura e da presença das pessoas. Ao incentivar apresentações culturais, feiras, oficinas e outras atividades nas praças, criamos espaços mais vivos, seguros e acolhedores.

A iniciativa valoriza os artistas locais, movimenta a economia criativa, estimula o turismo e fortalece a identidade cultural da cidade. Ao mesmo tempo, oferece lazer, aprendizado e momentos de convivência para toda a população, principalmente nos finais de semana e feriados, quando as pessoas mais buscam opções de entretenimento e encontro.

Mais do que um projeto cultural, trata-se de uma proposta de valorização da cidade, de fortalecimento da vida comunitária e de cuidado com a memória de Teresina. Reocupar o centro com atividades culturais é uma forma inteligente e sensível de transformar a cidade em um lugar mais humano, bonito e cheio de possibilidades para todos.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)

